



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025

Artigo 1º

(Objeto)

- 1- O presente Regimento regulamenta o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de Porto Moniz;
- 2- O presente Regimento foi elaborado em cumprimento do disposto da alínea a) do artigo 39º da lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- 3- O presente Regimento respeita o regime jurídico das autarquias locais, consagradas na lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como as normas consignadas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

(Composição)

A Câmara Municipal de Porto Moniz é o órgão executivo representativo do Município de Porto Moniz, e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 3º

(Alteração da composição)

Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, por sufrágio universal e direto, em ato realizado no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, e respetivas alterações.

Artigo 4º

(Presidente da Câmara)

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento do Regimento e demais legislação em vigor, bem como a legalidade das deliberações;



2. O Presidente da Câmara Municipal pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador imediatamente a seguir na ordem da lista mais votada, por sufrágio universal e direto, em ato realizado no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um.

Artigo 5º

(Reuniões de Câmara)

1. As reuniões realizam-se, habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo as mesmas decorrerem noutros locais se assim for deliberado;
2. As reuniões da Câmara podem ser ordinárias ou extraordinárias;
3. A última reunião ordinária de cada mês é pública, motivo pelo qual o período para intervenção e esclarecimento do público deverá ser sempre definido como o último ponto da ordem de trabalhos;
4. As reuniões serão secretariadas / coordenadas pelo Secretário da Vereação, que tem a competência de organizar e distribuir a ordem do dia. No caso da sua falta, ou impedimento, deverá ser substituído nas suas funções por um outro elemento do Gabinete de Apoio à Presidência, ou um trabalhador desta autarquia a designar pelo Sr. Presidente da Câmara;
5. Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a Câmara julgue por conveniente e se tal for considerado necessário;
6. Às reuniões será dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas;
7. Durante as reuniões, sempre que um membro da Câmara considere que foram dirigidas expressões ofensivas à sua pessoa, pode usar da palavra, em defesa da honra, por tempo não superior a cinco minutos;
8. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos;
9. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.



Artigo 6º
(Reuniões Ordinárias)


1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal do Porto Moniz terão a periodicidade quinzenal, realizando-se às quintas-feiras, pelas 10:00 horas;
2. Se algum dos dias coincidir com um feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte;
3. Quaisquer alterações ao dia, hora e local devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com pelo menos três dias úteis de antecedência e por protocolo.

Artigo 7º
(Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos dois dias de antecedência, por correio eletrónico, ou por correio registado, ou ainda por protocolo, sendo as mesmas objeto de publicação em edital no sítio da internet do Município;
3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1;
4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça, nos termos do número anterior, os requerentes deverão efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, e publicitando a convocação nos locais habituais;
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, podendo apenas a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 8º
(Período “antes da ordem do Dia”)

1. O período antes da ordem do dia tem a duração de quarenta minutos, para tratamento de assuntos de interesse para a autarquia, o qual poderá ser alargado, por decisão do Presidente, até ao máximo de sessenta minutos;

- 
2. A cada Vereador assiste o direito de apresentar assuntos referidos no número anterior durante o período máximo de dez minutos, o qual poderá ser alargado;
 3. Cada Vereador, ou força política, representada na Câmara Municipal, poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de deliberação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas;
 4. Se solicitado, o Presidente poderá incluir em futuras ordens de trabalhos assuntos apresentados no período de antes da ordem do dia.

Artigo 9º

(Reuniões)

1. Para cada reunião haverá uma ordem de trabalhos, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, e entregue aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da reunião;
2. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal, cuja solicitação, por escrito, deverá ser dirigida à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária, e oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária;
3. Os assuntos constantes da ordem de trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

Artigo 10º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal de Porto Moniz só pode reunir e deliberar quando esteja assegurada a presença da maioria do número legal dos seus membros;
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
3. Quando o órgão se veja impedido de reunir, por falta de quórum, o Presidente da Câmara Municipal designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento;



4. Das reuniões canceladas, por falta de quórum, é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

Artigo 11º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara Municipal, deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
2. O Presidente vota em último lugar;
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma de votação;
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal;
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido;
7. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem impedidos.

Artigo 12º

(Declaração de voto)

Finda a votação e anunciado o resultado da mesma, qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar a sua declaração de voto, bem como as razões que o justificam.

Artigo 13º

(Faltas)

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram;
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.



Artigo 14º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que conterà um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Secretário da Vereação, designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, e são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal, pelo próprio e pelo membro que as lavrou;
3. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assim assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo membro que as lavrou;
4. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 15º

(Omissões)

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

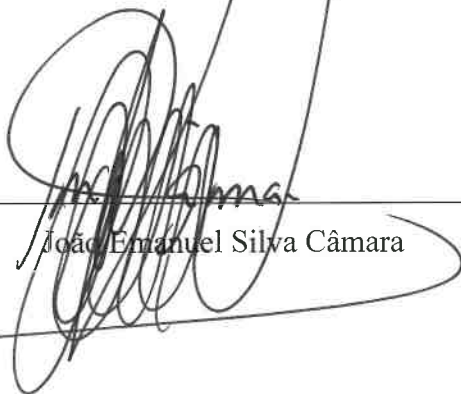
Artigo 16º

(Vigência)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Município de Porto Moniz, aos 21 dias de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



João Emanuel Silva Câmara

